



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Normativa 223, de 22 de setembro de 2023

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa **Rio Novo Transportes e Turismo Ltda.**, conforme processo nº 202300029003620.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 1/2023 (46715379) / (46715597) / (46769954), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa **Rio Novo Transportes e Turismo Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.909.380/0001-29, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 20 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa **Rio Novo Transportes e Turismo Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.909.380/0001-29, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de

2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar a linha convencional – Goiânia a Iporá.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o “caput” deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 22 dias do mês de setembro de 2023.

Wagner Oliveira Gomes

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 22 dias do mês de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 22/09/2023, às 14:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52000435** e o código CRC **E1F35E54**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202300029003620



SEI 52000435

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA
RETOMADA

**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 09/2023 /2023
- RETOMADA**

AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 09/2023
PROCESSO Nº 202319222001721

O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO ESTADUAL DE ARTESANATO DE GOIÁS, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa do Artesanato Brasileiro(PAB) nas Portarias nº 29/2010, nº 8/2012, nº 14/2012 e nº 26/2012 e nº 1.007/2018 e da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual nº 17.928 de 2012, torna público o processo de seleção de interessados em participar do 16º Salão do Artesanato - Raízes Brasileiras, a ser realizado no Pátio Brasil shopping - Setor Comercial Sul, Quadra 7 BL A - Asa Sul, Brasília- DF, do dia 15 a 19 de Novembro de 2023, nos termos deste Edital e pela legislação aplicável, e demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Edital. A retirada do Edital e de seus Anexos, bem como todos os atos, convocações e resultados/julgamentos, poderá ser feita na Secretaria de Estado da Retomada - SER, localizada na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), Centro, Goiânia - Goiás, CEP 74.003.010, Fone: (62) 99328-3532 ou ainda pelo endereço eletrônico: www.retomada.go.gov.br.

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	25/09/2023
2	Envio das propostas	25/09/2023 a 29/09/2023
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	02/10/2023 a 04/10/2023
4	Divulgação do resultado preliminar	05/10/2023
5	Prazo para interposição de recurso contra o resultado preliminar	05/10/2023 a 10/10/2023
6	Prazo para apresentação das contrarrazões	11/10/2023 a 13/10/2023
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	16/10/2023 a 18/10/2023
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da Fase de Seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	até 20/10/2023

Os prazos poderão ser alterados conforme a necessidade e o andamento do Chamamento Público nº 09/2023.

CÉSAR AUGUSTO SOTKEVICIENE MOURA
Secretário de Estado da Retomada

Protocolo 409128

Secretaria de Estado da Infraestrutura

Extrato de Nota de Empenho

Processo: 202320920001030. **Nota de Empenho** 00002. **Dotação compactada:** 2023.4301.010. **Emissão:** 22/09/2023. **Objeto:** fornecimento de café da manhã para 500 (quinhentas) pessoas no evento denominado "Microrregiões: Saneamento Universalizado". **Beneficiária:** LTBA Comércio e Serviços LTDA, CNPJ 04.694.478/0001-10. **Valor:** R\$ 14.990,00 (quatorze mil, novecentos e noventa reais). **Ordenador de despesa:** Pedro Henrique Ramos Sales, Secretário.

Protocolo 409306

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

Resolução Normativa 223, de 22 de setembro de 2023

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás pela empresa **Rio Novo Transportes e Turismo Ltda.**, conforme processo nº 202300029003620.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 040, de 02 de dezembro de 2015, do Conselho Regulador da AGR;

Considerando o edital de Chamamento Público nº 1/2023 (46715379) / (46715597) / (46769954), que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a proposta apresentada pela empresa **Rio Novo Transportes e Turismo Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.909.380/0001-29, que passa a fazer parte integrante deste ato; Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 20 de setembro de 2023,

RESOLVE:



Art. 1º. Autorizar a empresa **Rio Novo Transportes e Turismo Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.909.380/0001-29, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar a linha convencional - Goiânia a Iporá.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 22 dias do mês de setembro de 2023.

Wagner Oliveira Gomes
Conselheiro Presidente

Protocolo 409350

AGR
Extrato nº 10/2023

A Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, na forma legal, torna público para o conhecimento dos interessados que autorizou o cadastro nos serviços não regular no transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, de que trata a legislação vigente, das seguintes empresas:

Processo nº 202300029003763
Interessado: SERVICAM LTDA
Resolução nº 216/2023 - CP.

Processo nº 202300029003794
Interessado: RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA
Resolução nº 217/2023 - CP.

Processo nº 202300029003801
Interessado: ITABERÁI ESP. C. SOC. AN. DO FUTEBOL
Resolução nº 218/2023 - CP.

Processo nº 202300029002911
Interessado: AZUL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Resolução nº 221/2023 - CP.

Processo nº 202300029001505
Interessado: BORGES CASTRO & M. BORGES LTDA
Resolução nº 222/2023 - CP.

Processo nº 202300029003912
Interessado: PEQUI VIAJANTE LTDA
Resolução nº 223/2023 - CP.

Processo nº 202300029003994
Interessado: LOCAR TRANSPORTES LTDA
Resolução nº 225/2023 - CP.

Processo nº 202300029004050
Interessado: EB EMP. E PARTICIPAÇÕES LTDA
Resolução nº 226/2023 - CP.

Processo nº 202300029004065
Interessado: ARAÚJO T. E TURISMO LTDA
Resolução nº 229/2023 - CP.

Processo nº 202300029004113
Interessado: J L TURISMO LTDA
Resolução nº 232/2023 - CP.

Processo nº 202300029004139
Interessado: FERREIRA P. EMPREENDIMENTOS LTDA
Resolução nº 234/2023 - CP.

Processo nº 202300029004141
Interessado: 22.222.085 ELI MADUREIRA DA SILVA
Resolução nº 235/2023 - CP.

Processo nº 202300029004167
Interessado: 51.863.700 RUIVAR ALBINO FERREIRA
Resolução nº 236/2023 - CP.

Processo nº 202300029004184
Interessado: 51.854.919 OCLACIR FERREIRA DA SILVA
Resolução nº 239/2023 - CP.

Processo nº 202300029004195
Interessado: 51.816.008 LOURIVALDO DE OLIVEIRA
Resolução nº 240/2023 - CP.

Processo nº 202300029004215
Interessado: ANDER OL. DOS SANTOS & CIA. LTDA
Resolução nº 241/2023 - CP.

Processo nº 202300029004266
Interessado: EDUQUE SISTEMA DE ENSINO LTDA
Resolução nº 243/2023 - CP.

Processo nº 202300029004291
Interessado: GERMANOS TRANSPORTES LTDA
Resolução nº 244/2023 - CP.

Processo nº 202300029003146
Interessado: D. A. FARIAS T. E VIAGENS LTDA
Resolução nº 245/2023 - CP.

Processo nº 202300029004335
Interessado: IBIS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Resolução nº 247/2023 - CP.

Processo nº 202300029004343
Interessado: RHYNO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
Resolução nº 248/2023 - CP.

Processo nº 202300029004351
Interessado: 51.713.358 LUCAS DE SOUZA LUIS
Resolução nº 249/2023 - CP.

Goiânia, Sexta-feira, 15 de setembro de 2023.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente

Protocolo 409164